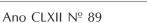


ISSN 1677-7042 RIO OFICIAL DA I





Brasília - DF, quinta-feira, 9 de maio de 2024



Sumário	
Atos do Congresso Nacional1	
Presidência da República1	
Ministério da Agricultura e Pecuária4	
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação67	
Ministério das Comunicações69	
Ministério da Cultura72	
Ministério da Defesa75	
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar76	
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços77	
Ministério da Educação78	
Ministério do Esporte82	
Ministério da Fazenda82	
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos93	
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional94	
Ministério da Justiça e Segurança Pública95	
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima99	
Ministério de Minas e Energia99	
Ministério das Mulheres	
Ministério da Pesca e Aquicultura	
Ministério de Portos e Aeroportos	
Ministério dos Povos Indígenas	
Ministério da Previdência Social	
Ministério das Relações Exteriores	
Ministério da Saúde	
Ministério do Trabalho e Emprego	
Ministério dos Transportes	
Ministério Público da União 213	
ribunal de Contas da União	
Poder Judiciário	
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	
ZJJ	

Atos do Congresso Nacional

......Esta edição é composta de 259 páginas

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024**, publicada no Diário Oficial da União no dia 13, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 22, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.210, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 20, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$ 30.157.034,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.193, de 9 de novembro de 2023, que "Abre crédito extraordinário em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 195.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 18 de abril de 2024.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL № 24, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.194, de 13 de novembro de 2023, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de abril de 2024.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº** 1.195, de 13 de novembro de 2023, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R\$ 300.000.000,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de abril de 2024.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL № 26, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº** 1.196, de 20 de novembro de 2023, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 28 de abril de 2024.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RÓDRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que **a Medida Provisória nº** 1.197, de 22 de novembro de 2023, que "Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 879.245.007,00, para o fim que especifica", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 30 de abril de 2024.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2024

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, que "Institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 6 de maio de 2024.

> Congresso Nacional, em 8 de maio de 2024 Senador RODRIGO PACHECO Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 133, DE 7 DE MAIO DE 2024

Institui e autoriza o funcionamento do Escritório Avançado da Corregedoria-Geral da Advocacia da União na 6ª Região.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, caput, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 00406.000758/2023-80, resolve:

Art. 1º Instituir e autorizar o funcionamento do Escritório Avançado da CorregedoriaGeral da Advocacia da União na 6º Região, cujo âmbito de circunscrição ordinária compreenderá

as unidades e órgãos vinculados da Advocacia-Geral da União no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Escritório Avançado de que trata o caput terá sede na cidade de Belo Horizonte/BH, sendo suas atividades subordinadas diretamente ao Corregedor-Geral

Art. 2º As competências e atribuições do Escritório Avançado são aquelas disciplinadas na Portaria CGAU nº 367, de 29 de novembro de 2016, além de outras que venham a ser definidas ou delegadas por ato do Corregedor-Geral da Advocacia da União.

Art. 3º O Corregedor-Geral da Advocacia da União designará o responsável pelo Escritório Avançado e o Corregedor-Auxiliar para atuar na supervisão do Escritório de que trata esta Portaria e disciplinará os procedimentos de supervisão e funcionamento. funcionamento.

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União adotará as providências administrativas necessárias à implantação e ao funcionamento do Escritório Avançado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

PORTARIA SRI/PR Nº 109, DE 8 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o detalhamento das unidades administrativas quadro constantes do demonstrativo de cargos em comissão e de funções de conflança da estrutura regimental da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece, na forma do Anexo, a denominação, a sigla

e a hierarquia das unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança da estrutura regimental da Secretaria

AVISO Foram publicadas em 8/5/2024 as edições extras nºs 88-A, 88-B e 88-C do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.





